

**PT**

**PT**

**PT**



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 26.5.2008  
COM(2008) 322 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO**

**relativa à ordem de trabalhos anotada para o Conselho Ministerial da Comunidade da  
Energia (Bruxelas, 27 de Junho de 2008)**

## COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO

### **relativa à ordem de trabalhos anotada para o Conselho Ministerial da Comunidade da Energia (Bruxelas, 27 de Junho de 2008)**

O Conselho Ministerial da Comunidade da Energia reunir-se-á em 27 de Junho de 2008, em Bruxelas. A Comissão apresenta ao Conselho uma ordem de trabalhos anotada, com a indicação da natureza dos diversos tópicos; quanto aos tópicos da ordem de trabalhos relativos à adopção de decisões com efeitos jurídicos, a ordem de trabalhos anotada é acompanhada de uma proposta de decisão do Conselho.

A ordem de trabalhos anotada segue o projecto de ordem de trabalhos da reunião do Conselho Ministerial.

- 1. PONTOS SEM DEBATE (PONTOS "A": DE 1.1 A 1.6)**
- 1.1. Relatório sobre a execução do programa de trabalho da Comunidade da Energia (para informação)**

A Comissão terá em conta o relatório.
- 1.2. Mapas de despesas da Comunidade da Energia para 2007 (para informação)**

A Comissão terá em conta os mapas de despesas.
- 1.3. Decisão sobre a gestão financeira do Director (para decisão pelo Conselho)**

A Comissão aprovará a gestão financeira do Director nos termos da Decisão do Conselho que estabelece a posição da Comunidade Europeia no Conselho Ministerial da Comunidade da Energia<sup>1</sup>.
- 1.4. Decisão sobre a aplicação da Decisão da Comissão de 9 de Novembro de 2006 que altera o anexo ao Regulamento (CE) n.º 1228/2003, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de electricidade (para decisão pelo Conselho)**

A Comissão aprovará a Decisão nos termos da Decisão do Conselho que estabelece a posição da Comunidade Europeia no Conselho Ministerial da Comunidade da Energia<sup>2</sup>.
- 1.5. Conclusões do GPAN (8.ª e 9.ª reuniões do GPAN) (para informação)**

A Comissão aprovará as conclusões.

---

<sup>1</sup> Decisão XX do Conselho

<sup>2</sup> Decisão XX do Conselho

## **1.6. Relatório pelo Presidente da Task Force “Eficiência energética” sobre as medidas actualmente adoptadas (para informação)**

A Comissão terá em conta o relatório.

## **2. APLICAÇÃO DO TRATADO (PARA INFORMAÇÃO)**

A Comissão terá em conta os relatórios.

## **3. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS AO ABRIGO DO TRATADO (PARA DECISÃO PELO CONSELHO)**

A Comissão aprovará o acto processual nos termos da Decisão do Conselho que estabelece a posição da Comunidade Europeia no Conselho Ministerial da Comunidade da Energia<sup>3</sup>.

## **4. SEGURANÇA DO APROVISIONAMENTO (PARA INFORMAÇÃO)**

Nota-se que este ponto deve ainda ser discutido, não sendo de esperar nenhuma decisão formal nessa fase.

Na discussão, a Comissão irá sublinhar a importância de as Partes Contratantes aplicarem antes de 31 de Dezembro de 2009, tal como decidido, a Directiva 2005/89/CE, relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de electricidade, e a Directiva 2004/67/CE, relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento em gás natural. Com este objectivo, a Comissão apoiará, em princípio, o estabelecimento de um grupo de cooperação, cuja composição e funcionamento serão descritos em pormenor num acto processual a propor pelo Secretariado para decisão pelo Conselho Ministerial em Dezembro de 2008. Esse projecto de acto processual irá também propor um procedimento para a aplicação dos artigos 44.º a 46.º do Tratado da Comunidade da Energia no que respeita à assistência mútua.

## **5. A DIMENSÃO “PETRÓLEO” DA COMUNIDADE DA ENERGIA (PARA INFORMAÇÃO)**

Nota-se que este ponto deve ainda ser discutido, não sendo de esperar nenhuma decisão formal nessa fase.

Na discussão, a Comissão apoiará o desenvolvimento de uma dimensão “petróleo” no contexto da Comunidade da Energia, com duas componentes principais.

Primeiro, o estabelecimento de um Fórum do Petróleo deveria permitir discutir e promover projectos de infra-estruturas petrolíferas regionais e o desenvolvimento dos mercados petrolíferos na região.

Segundo, a dimensão “petróleo” deveria permitir aplicar a legislação da UE no que respeita ao sector petrolífero. Diversas disposições em vigor do Tratado e textos legislativos da UE nele referidos passariam a ser aplicáveis ao sector petrolífero. Além disso, poderiam ser retomados

---

<sup>3</sup> Decisão XX do Conselho

novos textos legislativos da UE, como a Directiva 2006/67/CE, que impõe aos Estados-Membros a obrigação de manter existências mínimas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos. A aplicação desta última directiva melhoraria o nível de segurança do aprovisionamento na região e constituiria uma fase preparatória significativa no contexto da adesão ou pré-adesão.

#### **6. PROCESSO DE ALARGAMENTO DA COMUNIDADE DA ENERGIA (PARA INFORMAÇÃO)**

Sob reserva da adopção de uma decisão do Conselho que autorize a Comissão a negociar as modalidades de adesão da Moldávia, da Noruega, da Turquia e da Ucrânia à Comunidade da Energia, bem como das correspondentes alterações do Tratado que institui a Comunidade da Energia, a Comissão Europeia apresentará um relatório intercalar indicando as acções que poderão conduzir à abertura de negociações formais.

#### **7. FONTES DE ENERGIAS RENOVÁVEIS (PARA INFORMAÇÃO)**

A Comissão apresentará o ponto da situação no que respeita à discussão do pacote “Energia e Clima”.